Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

---

Lei nº 1.907, de 30 de novembro de 1971.

Altera crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado para Cr$ 4.762,40 o crédito especial aberto pela Lei nº 1.808, de 8 de março de 1971, para pagamento das auxiliares em serviço no cartório do Juízo Eleitoral e na Seção do Recenseamento, como cooperação do município.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1.971

Rego e Pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. — M. Souza.

Lei nº 1.908, de 30 de novembro de 1.971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º — Fica aberto um crédito especial de cr$ 270,00 para pagamento a Braz Lourenço da Mata, substituto de Francisco Nunes da Mata, em período de férias, de 1º a 30 de junho de 1970.

Art. 2º — A despêsa de que trata esta lei, correrá por conta da economia verificada em dotações do orçamento em vigôr.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1.971.

Rego e Pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. — M. Souza